



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

BASE DE CONHECIMENTO

REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR

OBJETIVO DESTE PROCESSO:

Realizar a redistribuição de servidores efetivos das carreiras de Docente e de Técnico-Administrativo em Educação (TAE), por meio do deslocamento de cargo de provimento efetivo **ocupado ou vago**, entre os quadros de pessoal das Instituições Federais de Ensino (IFEs).

QUEM PODE ABRIR ESTE PROCESSO?

No caso da carreira de Técnico-Administrativo em Educação (TAE), o processo será aberto na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, que solicitará o preenchimento de código de vaga disponível por meio de redistribuição.

No caso da carreira Docente, o processo será aberto no Departamento/Unidade que solicitará o preenchimento de código de vaga disponível por meio de redistribuição.

Contatos:

E-mail: gap.progepe@ufjf.br

Telefone: (32) 2102-3927

QUAL É O TRÂMITE DESTE PROCESSO? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

O **Procedimento Operacional Padrão (POP)** e o modelo contendo o fluxo mapeado deste processo poderão ser acessados no [site da PROGEPE](#).

REDISTRIBUIÇÃO DE OUTRA IFE PARA A UFJF (CARGO VAGO):

- Carreira TAE -

A redistribuição de servidores da carreira TAE para a UFJF deverá obedecer ao Banco de Intenção de Redistribuição de Técnico-Administrativos em Educação (BIRE - TAE). O servidor interessado deverá preencher um formulário eletrônico, cujo link poderá ser acessado no [site da PROGEPE](#). A inscrição do servidor interessado no BIRE - TAE não gera o direito de ser redistribuído, mas apenas um registro de intenção para submissão do seu pedido à avaliação da UFJF, para eventual movimentação, devendo aguardar a existência da vaga, conforme conveniência/oportunidade e interesse público. Quando a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE solicitar o preenchimento do código de vaga disponível por meio de redistribuição, a CAMP encaminhará a lista de servidores cadastrados no BIRE - TAE para o Núcleo de Planejamento, Inovação e Assistência - NUPLA realizar o mapeamento de competências. Após seleção com o apoio do NUPLA de servidor cadastrado no BIRE - TAE, a CAMP solicitará ao mesmo, por e-mail, a documentação funcional pertinente e atualização do currículo. Recebida a documentação funcional, a CAMP a encaminhará para a Unidade Acadêmica ou Administrativa solicitante para ciência e manifestação.

- Carreira Docente -

A redistribuição de servidores das carreiras Docente para a UFJF deverá obedecer ao Banco de Intenção de Redistribuição de Docentes (BIRE - Docente). O servidor interessado deverá preencher um formulário eletrônico, cujo link poderá ser acessado no [site da PROGEPE](#), e indicar o Departamento/Unidade pretendido. A inscrição do servidor interessado no BIRE - Docente não gera direito de ser redistribuído, mas apenas um registro de intenção para submissão do seu pedido à avaliação da UFJF, para eventual movimentação, devendo aguardar a existência da vaga, conforme conveniência/oportunidade e interesse público. Quando o Departamento/Unidade solicitar o preenchimento do código de vaga disponível por meio de redistribuição, a CAMP encaminhará a lista de servidores cadastrados no BIRE - Docente para análise preliminar. Caso seja selecionado um ou mais servidores cadastrados no BIRE - Docente, a CAMP solicitará ao(s) mesmo(s), por e-mail, a documentação funcional pertinente e atualização do currículo na Plataforma *Lattes*. Recebida a documentação funcional, a CAMP a encaminhará ao Departamento solicitante para nova análise e manifestação.

Para as carreiras TAE e Docente, após análise e aprovação da redistribuição, a UFJF encaminhará Ofício à Instituição de origem do servidor, manifestando interesse na redistribuição e oferecendo um código de vaga em contrapartida.

Após o recebimento do Ofício de anuência da UFJF, caberá à Instituição de origem do servidor autorizar e adotar as providências necessárias junto ao Ministério da Educação para publicação da portaria de redistribuição.

REDISTRIBUIÇÃO DA UFJF PARA OUTRA IFE (CARGO VAGO) - CARREIRAS TAE E DOCENTE:

O servidor da UFJF interessado em ser redistribuído para outra IFE deverá entrar em contato com a IFE de destino e requerer a redistribuição.

Após análise e aprovação da redistribuição, caberá a IFE de destino enviar um Ofício de anuência à UFJF, informando o código de vaga a ser utilizado em contrapartida.

Após o recebimento do Ofício de anuência da IFE de destino, caberá a UFJF autorizar e adotar as providências necessárias junto ao Ministério da Educação para publicação da portaria de redistribuição.

REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA (AMBOS OS CARGOS OCUPADOS) - CARREIRAS TAE E DOCENTE

Caso 1 - Início na UFJF:

O servidor de outra IFE interessado na permuta deverá entrar em contato por e-mail com a GAP/PROGEPE, para receber o formulário específico de solicitação de redistribuição.

Após análise e aprovação da redistribuição por permuta, caberá a UFJF enviar um Ofício de anuência à outra IFE envolvida, informando os nomes dos servidores interessados na permuta.

Após o recebimento do Ofício de anuência da UFJF, caberá a outra IFE envolvida autorizar e adotar as providências necessárias junto ao Ministério da Educação para publicação da portaria de redistribuição.

Caso 2 - Início na outra IFE:

O servidor da UFJF interessado na permuta deverá entrar em contato com a IFE de destino e requerer a redistribuição por permuta.

Após análise e aprovação da redistribuição por permuta, caberá a outra IFE envolvida enviar um Ofício de anuência à UFJF, informando os nomes dos servidores interessados na permuta.

Após o recebimento do Ofício de anuência da outra IFE envolvida, caberá a UFJF autorizar e adotar as providências necessárias junto ao Ministério da Educação para publicação da portaria de redistribuição.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE PROCESSO:

- A redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os quadros de pessoal das Instituições Federais de Ensino (IFEs), com prévia apreciação do órgão central do Sistema Pessoal Civil-SIPEC, no interesse exclusivo da Administração.
- A redistribuição não é direito do servidor e insere-se no âmbito de discricionariedade do administrador, competindo-lhe avaliar, em cada caso concreto, a conveniência e a oportunidade do seu deferimento, considerando eventuais prejuízos para o serviço público.
- A redistribuição de cargo ocupado, seja das carreiras de Docente ou de Técnico-Administrativo, somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de outro cargo efetivo da mesma carreira, ocupado ou vago.
- Na redistribuição de servidor Técnico-Administrativo, os cargos redistribuídos devem ser do mesmo nível de classificação, conforme Plano de Carreira de Cargos Técnico-Administrativos descrito na Lei nº 11.091/2005.
- O servidor de outra IFE ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente poderá ser redistribuído para exercício no Colégio de Aplicação João XXIII da UFJF.
- Caso o servidor da UFJF possua cônjuge/companheiro(a) também servidor(a) do quadro efetivo da UFJF, a redistribuição para outra IFE estará sujeita à manifestação tanto da PROGEPE quanto dos órgãos acadêmicos/administrativos de exercício do requerente e do cônjuge/companheiro(a), uma vez que a redistribuição possibilita ao cônjuge/companheiro(a) solicitar Licença por Motivo de Afastamento do Cônjugue, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90.
- Caso o servidor da UFJF tenha sido beneficiário de bolsa PROQUALI e/ou de participação em programa de reserva de vaga para qualificação na UFJF, a redistribuição para outra IFE estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências regulamentares firmadas junto à PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com o aperfeiçoamento.
- Caso o servidor da UFJF tenha sido beneficiário de licenças e/ou afastamentos para capacitação/qualificação, a redistribuição para outra IFE estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências legais firmadas junto à PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com o aperfeiçoamento.
- Caso o servidor da UFJF seja vinculado ao plano de saúde institucional da UFJF, a publicação da portaria de redistribuição resultará na sua exclusão e de seus dependentes, se houver, do referido plano de saúde.
- Caso o servidor da UFJF receba adicional de insalubridade no setor de exercício, este recebimento será interrompido a partir da data de publicação da portaria de redistribuição, ficando sob sua responsabilidade requerer o adicional de insalubridade na nova instituição.
- O processo de redistribuição, após manifestação favorável de ambos os Reitores das Instituições Federais de Ensino envolvidas, deve ser encaminhado ao Ministério da Educação, que é o responsável pelas providências necessárias à publicação da Portaria de redistribuição no Diário Oficial da União.
- A publicação do ato de redistribuição implicará o automático remanejamento do cargo efetivo e a apresentação do servidor na entidade de destino.
- Caso a redistribuição seja realizada para instituição localizada em município diverso da instituição de origem, o servidor terá o prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias corridos para retomada do exercício na instituição de destino, contados a partir da data de publicação da portaria de redistribuição pelo Ministério da Educação. Na hipótese da vigência de férias, licença ou afastamento na data de publicação, o referido prazo será contado a partir do término do impedimento.
- Caso a redistribuição seja realizada para instituição localizada no mesmo município da instituição de origem, o servidor deve entrar em exercício na instituição de destino imediatamente.
- Não serão efetuados pagamentos de ajuda de custo e/ou indenizações de que trata o Art. 53 e parágrafos da Lei nº 8112/1990, por ocasião de redistribuições de cargo ocupado para os quadros da UFJF.

- Considerando a tramitação do processo em cada IFE envolvida e no Ministério da Educação, o prazo mínimo estimado para a efetivação da redistribuição é de três meses, variando conforme os procedimentos operacionais e interesses institucionais de cada IFE.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESTE PROCESSO?

Para ambas as carreiras TAE e Docente, os documentos serão solicitados diretamente ao servidor.

QUAL É A BASE LEGAL? (INCLUSIVE NORMAS INTERNAS COMO RESOLUÇÕES DO CONSU-UFJF, REGIMENTOS, ETC)

- [Art. 37 da Lei nº. 8.112/1990.](#)

- Ofício Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC/MEC, de 21 de fevereiro de 2017.

- Ofício Circular nº 2/2017/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 28 de abril de 2017.

- Portaria/SEI nº 648, de 11 de maio de 2022 da PROGEPE.

- Para demais instrumentos normativos, acessar o [SIGEPE LEGIS](#).

Criado por [1952026](#), versão 1 por [1952026](#) em 07/07/2022 14:58:18.